EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA, SÃO PAULO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
PROTOCOLO GERAL Nº 3871
PROCESSO Nº
DATA 22/03/22

Referente: Tomada de Preço n. 05/2022 – Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação da UBS de Batatuba, no Município de Piracaia – Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela HEBROM CONSTRUTORA 7 LTDA. EPP.

contra a decisão que habilitou as empresas FG GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e CONSTRUTORA CORDEIRO LTDA.

FG GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº. 04.790.722/0001-48, estabelecida na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, à Samuel Chequi, n. 132, bairro Jardim Montezuma, CEP 13480-355, representada neste ato na forma de seus atos societários, vem respeitosamente com fulcro no art. 109, inciso §3º, da Lei Federal n. 8.666/1993, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO

interposto pela empresa **HEBROM CONSTRUTORA 7 LTDA. EPP,** nos autos do processo de licitação acima epigrafado, pelas razões a seguir aduzidas.

SÍNTESE DO LIBELO

O Município de Piracaia publicou o Edital da Tomada de Preço n. 05/2022 objetivando a contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação da UBS de Batatuba, no Município de Piracaia.

Encaminharam propostas 04 (quatro) empresas: 1) FG GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.; 2) CONSTRUTORA CORDEIRO LTDA. EPP; 3) HEBROM CONSTRUTORA 7 LTDA. EPP; e 4) GLAUCIO ANTONIO INFANTI JUNIOR EEP (essa última ausente da sessão e sem representante).

Todos as empresas foram regularmente habilitadas, sendo feita a ressalva para que a empresa FG GUTIERREZ regularizasse sua Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e a Certidão Negativa de Tributos Federais no prazo de 05 (cinco dias).

Após, a empresa HEBROM CONSTRUTORA manifestou seu interesse em interpor recurso, a que foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias e, dentro de tal prazo, apresentou seu Recurso alegando, em síntese: (i) a não apresentação das certidões negativa de tributos mobiliários e a negativa de tributos federais pela FG GUTIERREZ; e (ii) o não atendimento, pelas empresas FG GUTIERREZ e CONSTRUTORA CORDEIRO, dos itens 2.2.4 "D" e "E" pela não demonstração da execução de pintura epóxi exigida pelo Edital.

Por tais motivos, requer a reconsideração da decisão prévia e a inabilitação das empresas FG GUTIERREZ e CONSTRUTORA CORDEIRO.

No entanto, conforme ficará demonstrado abaixo, não assiste razão à Recorrente.

DA PREVISÃO EXPRESSA DO EDITAL CONCEDENDO PRAZO PARA A REGULARIZAÇÃO DAS CERTIDÕES

Nos termos do item 2.2.3.2 do Edital:

> *2.2.3.2 - Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista,* ***será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação****, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

Dessa forma, foi adotado o procedimento correto, não podendo esse motivo ser considerado para a inabilitação da FG GUTIERREZ, pois contrariaria disposição expressa no Edital.

E, nesse sentido, informa a licitante que as certidões foram providenciadas, nos termos requeridos na Ata, e já foram entregues ao departamento responsável.

COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS REFERENTES À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Em relação à alegação de que a FG GUTIERREZ supostamente não teria atendido aos itens "D" e "E" do 2.2.4 do Edital pela não comprovação da execução de pintura epóxi nos quantitativos e característica necessárias, igualmente sem razão a Recorrente.

Isso porque, nos termos do item 1.13 do Edital, estabelece-se que:

> *1.13 - Em qualquer fase do processo desta licitação,* ***o Município se reserva o direito de solicitar às participantes esclarecimentos eventualmente necessários*** *a um perfeito juízo em atendimento da documentação e da proposta comercial apresentada,* ***bem como promover qualquer diligência que julguem necessárias.*** *A Comissão poderá relevar erros não significativos, dispensando rigorismos inúteis, vez que o erro deve ser substancial e lesivo à administração, às legislações que fundamentaram este procedimento ou após outros licitantes, pois um simples lapso de redação ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta.*

Ou seja, a certidão apresentada pela FG GUTIERREZ pode ser verificada e os quantitativos confirmados pela realização de diligência aos locais, no mesmo munícipio, onde a empresa já executou obras similares.

E, no caso em questão, tal diligência já foi agendada para atestar pelo Departamento de Obras responsável que a empresa FG GUTIERREZ já executou os serviços questionados, se encontrando apta e dentro dos quantitativos e características exigidas pelo Edital para a habilitação no presente certame.

Dessa forma, seria totalmente injustificada a inabilitação da empresa, como pretende a Recorrente, pois será comprovado o atendimento (com fotos já enviadas inclusive), pela FG GUTIERREZ dos itens 2.2.4 "D" e "E", do Edital.

A inabilitação da empresa então com a comprovação da sua qualificação técnica, inclusive já afiançada pelo Departamento Técnico da instituição em fase de habilitação, implicaria em desclassificação totalmente descabida, subjetiva e implicaria na não observância dos princípios da competitividade e da isonomia, que são inerentes à licitação.

PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja mantida a habilitação da empresa FG GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., eis que (i) já regularizou e enviou as certidões, nos termos do Edital e da própria Ata e (ii) comprovadamente atende aos requisitos necessários para a comprovação de sua capacidade técnica.

Limeira/SP, 21 de março de 2022.

FG GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.